



**Justiça
Eleitoral**

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES
Presos provisórios e adolescentes em unidades de internação

Protocolo

ELEIÇÕES 2020

UF

Município

Estabelecimento penal ou unidade de internação

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo

Cargo

Número do título de eleitor

Telefone

E-mail

Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto (art. 42, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.611/2019).

Os eleitores relacionados abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 39 a 51 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.

Os eleitores concordam e estão cientes de que, se postos em liberdade, poderão:

- até 1º.10.2020, cancelar a transferência e votar em sua seção de origem;
- após 1º.10.2020, votar na seção para onde foram transferidos ou apresentar justificativa, na forma da lei.

Observação:

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da Resolução-TSE nº 23.611/2019, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.

Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor	Nome do eleitor
Data	Assinatura do eleitor

Alterado em 24.8.2020, em conformidade com a Resolução-TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020 (Calendário Eleitoral).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto (art. 42, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.611/2019).

Os eleitores concordam e estão cientes de que, se postos em liberdade, poderão:

- a) até 1º.10.2020, cancelar a transferência e votar em sua seção de origem;
- b) após 1º.10.2020, votar na seção para onde foram transferidos ou apresentar justificativa, na forma da lei.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da Resolução-TSE nº 23.611/2019, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.

[illegible]

Assinatura do responsável pelo preenchimento